

RESOLUÇÃO Nº 594 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 631

Disciplina o credenciamento para a Reunião dos Delegados Eleitores dos CRMV's, dá outras providências e revoga a Resolução nº 57, de 10 de dezembro de 1971.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, pelo seu Plenário reunido nos dias 17 e 18 de setembro de 1992, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, do artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; e CONSIDERANDO essencial o disciplinamento – em nome do interesse público e observados os textos legais regedores e norteadores da espécie,

R E S O L V E:

Art. 1º- Os Delegados Eleitores efetivos dos CRMV's ficam obrigados a protocolizar, na Secretaria do CFMV, com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas) antes do início da Reunião que elegerá os membros do Plenário desta Casa, - o respectivo credenciamento, assim constituído:

A) Cópia das Atas de eleição e posse, devidamente autenticadas em Tabelionato público.

B) Comprovante de que encontra em dia com suas obrigações junto ao respectivo Conselho; e,

C) Declaração de que não se encontra sob os efeitos de condenação em processo ético-disciplinar.

Parágrafo único – Na impossibilidade da presença do Delegado Eleitor efetivo, caberá ao Conselho Regional ou à Sociedade – por decisão da maioria absoluta dos Membros do respectivo Plenário – eleger o Delegado Eleitor Substituto, sendo a respectiva Ata (devidamente assinada, e com as firmas reconhecidas) remetida ao Federal dentro do prazo retro assinado, observando-se ainda, o contido nas alíneas “b” e “c”, deste artigo.

Art. 2º - Se, no período de 72 h (setenta e duas horas) antes do início da Reunião no Federal, ocorrer posse de nova Diretoria, seja no Conselho Regional, seja na Sociedade, de tal fato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, deverá ser oficialmente informado o CFMV.

Parágrafo único – O Delegado Efetivo – quando da Reunião – deverá apresentar cópia da Ata de posse, assinada e autenticada.

Art. 3º - A inobservância aos preceitos enunciados nesta Resolução – seja pelas entidades: Conselhos Regionais ou Sociedades de Medicina Veterinária e/ou por seus Delegados Efetivos (ou eventuais substitutos) – tornará nulo de pleno direito o credenciamento pretendido, estando o respectivo Delegado impedido de votar na Reunião/Assembléia dos Delegados Eleitores dos CRMV's, que elege, a cada triênio, os Membros: Diretores, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 4º - A despesa com deslocamento dos delegados eleitores para participarem da eleição do CFMV correrá por conta do Conselho Regional.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogada a Resolução nº 57, de 10 de dezembro de 1971 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de Setembro de 1992.

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO
Secretário-Geral
CRMV-7 nº 1360

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente
CRMV-8 nº 0272